

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 57/1990 de 3 de Abril

São publicados na III série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores os documentos referentes a actos jurídicos entre particulares, cuja publicidade seja exigida por lei ou desejada pelas partes.

A publicação em causa é feita mediante pagamento conforme as tabelas em vigor.

Tem sido prática dos serviços da Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, à anos a esta parte e por orientação do Presidente do Governo, não exigir o pagamento de publicações solicitadas por associações que não tenham por fim o lucro económico dos associados e sejam de interesse cultural, recreativo ou desportivo.

Visando a digna publicitação com carácter genérico e abstracto, o Governo, através da presente Resolução, pretende confirmar aquela orientação.

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o Governo resolve:

Isentar de pagamento todas as publicações na III série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, solicitadas pelas associações que não tenham por fim o lucro económico dos associados e sejam de interesse cultural, educacional, recreativo ou desportivo, bem como as solicitadas pelas fundações de interesse social e cooperativas.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Março de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.